
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 29 DE MAIO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 39, § 2º da Constituição do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.

§ 2º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicável este limite aos Membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, excetuando-se o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do mês de janeiro/2019.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2018.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA CILENE COUTO

1º Vice-Presidente

DEPUTADO MIRO SANOVA

2º Vice-Presidente

DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE

1º Secretário

DEPUTADO FERNANDO COIMBRA

2º Secretário

DEPUTADO AIRTON FALEIRO

3º Secretário

DEPUTADO SOLDADO TÉRCIO

4º Secretário

DOE Nº 33.636, DE 13/06/2018.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.